



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2020

PROCESSO Nº. 327/2020

ATA COMPLEMENTAR

REFERÊNCIA: INABILITAÇÃO COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

MOTIVAÇÃO: DESCUMPRIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO, ALÍNEA D, SUBITEM 8.2.2 DO CAPÍTULO 8.

Às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade - Sra. Érica Márcia Rabelo Silva e demais membros designados pela portaria 249/2020 de 04/09/2020, face a análise e revisão do processo licitatório acima referenciado constatou a ausência do documento habilitatório referente ao capítulo 8 (Do Envelope – “Documentos de Habilitação”) subitem 8.2.2, aliena d, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante da empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos lotes 04, 11 e 15. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, não cabendo no caso em questão a faculdade prevista no art. 43, § 3º da lei de Licitações de promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Ainda que tardia tal constatação, não pode ser o documento entregue extemporaneamente pela empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** à Pregoeira, não havendo, portanto, no caso em questão interpretação equivocada, absurda ou desarrazoada da lei, mas sim a adoção da medida cabível de inabilitação da referida empresa, uma vez que a mesma deixou de apresentar documentação exigida em edital e mantê-la habilitada, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, visto que cabe a cada



licitante cumprir as exigências editalícia e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Desta forma ficam classificadas as empresas **WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS** para os lotes 04 e 11 aos descontos de 67,5% e 74% respectivamente e a empresa **UNIR DIESEL LTDA EPP** para o lote 15 ao desconto de 68,9%. Foi realizada a conferência e análise da documentação apresentada pela empresa **UNIR DIESEL LTDA EPP** estando a documentação conforme exigida em edital. Fica assegurado à empresa **COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** o prazo de 03 dias úteis para o contraditório e a ampla defesa. Nada mais havendo a relatar para fins de publicidade dos atos e ocorrências praticados, será afixada cópia desta ata no Quadro de Avisos hall de entrada da Prefeitura Municipal de João Monlevade, sítio oficial do Município e encaminhado e-mail aos licitantes participantes da sessão.


Érica Márcia Rabelo Silva Araújo
Pregoeira


Aparecida Ferreira de Vasconcelos Alves do
Nascimento

Membro/Equipe de Apoio


Cleidmar Julita Moreira de Paula

Membro/Equipe de Apoio